



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS.

CONTRATO Nº 06/2020

Carta Convite Nº 03/2020

Processo Nº 14/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**, inscrita sob o CNPJ nº 01.650.934/0001-31, estabelecida na Rua Maestro João Batista Julião, n. 100, centro, Silveiras - SP, neste ato representada por sua Presidente **NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**, brasileira, divorciada, funcionária pública municipal, portadora do CPF/MF 311.713.620-72, RG 56.018.583-2, residente e domiciliada na Praça ex Combatentes de 32, nº 30, centro, município de Silveiras/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

E de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **LÚCIA EMÍLIA TEODORO**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.922.988/0001-41, pessoa jurídica estabelecida na Rua Major Batista, nº 147, – Centro – Cachoeira Paulista – SP,- CEP: 12.630-000, por sua representante legal Lúcia Emília Teodoro, portadora do CPF nº 199.231.628-77, RG nº 28629211-7, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, no fim assinados, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei nº. 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas gerais vigentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação De Empresa Para Publicação De Atos Oficiais E Propaganda Institucional Da Câmara Municipal De Silveiras, Em Órgão Da Imprensa Escrita, Com Circulação, No Mínimo, Quinzenal, No Município De Silveiras E Região, Em Base Centimetro Por Coluna, Pelo Período De 12 (Doze) Meses, Podendo Ser Prorrogado Na Forma Do Art. 57, I, Da Lei Nº 8.666/93, Tudo Em Conformidade Com As Condições Gerais Dispostas Neste Edital E Aquelas Que Compõem Seus Anexos:

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

2.1.1 Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por centímetro de coluna.

2.1.2 O pagamento será efetuado com base no número de centímetros de altura multiplicado pelas colunas efetivamente utilizadas;

2.1.3 Os preços propostos não poderão ser reajustados durante o período de 12 meses, na forma do inciso 1º do artigo 28, da Lei 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período, caso esse seja prorrogado.

2.2 O valor contratado poderá ser reajustado a cada período de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, com base na variação mensal acumulada do IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua vigência.

2.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal, em até cinco dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, até o prazo máximo estabelecido pela legislação vigente e também rescindido a qualquer tempo, no interesse da Administração, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Esse contrato pode ser alterado e prorrogado, nos casos previstos pela Lei nº 8666/93, sempre através de Termo Aditivo.

CLAÚSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o presente contrato correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Silveiras, especificado na seguinte dotação orçamentária:

01. Câmara Municipal.

2001. Gestão das Ações Legislativas

33.90.39.90 Serviços de Publicidade Legal

CLAÚSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

6.1 Caberão a Contratante:

- a) Proporcionar a Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;
- b) Designar representantes com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompido pelo Contratante;
- c) Efetuar pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;
- d) Comunicar formal, circunstâncias e tempestivamente à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato;
- f) Encaminhar à Contratada, com antecedência mínima de 04 horas da data prevista para impressão, os atos ou matérias a serem publicados.

6.2 Caberá a Contratada:

- 6.2.1 Iniciar a prestação dos serviços no máximo quinze (15) dias contados da assinatura do contrato.
- 6.2.2 Providenciar no tempo solicitado as publicações de atos e matérias que lhe forem encaminhadas, bem como fornecer à Contratante, sem qualquer ônus, a página do periódico onde constar a publicação solicitada;
- 6.2.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 6.2.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.5 Refazer de imediato qualquer serviço inadequadamente executado e sempre que solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 O não cumprimento dos prazos estipulados nesta licitação, por motivo não justificado, sujeitará a empresa licitante vencedora às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81, 86, 87 e 88, além de multas nos seguintes termos:

7.1.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido; pela inexecução total ou parcial do serviço; por material, obra ou serviço não aceito por esta Administração, e não substituído/reparado no prazo fixado por esta, não excedente a 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF.º ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

7.1.2 Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei de licitações, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado à contraditória e ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito e comprovado.

8.2 A rescisão poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a administração do Contratante;
- b) judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1-Incumbirá ao Contratante providenciar, a sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referente, no jornal de circulação do Município e no preâmbulo da Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA–DO FORO

10.1- Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Paulista/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Silveiras/SP, 11 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Silveiras



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

VEREADOR PROF. ANTÔNIO DE SANTA TEREZINHA MACIEL

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone (12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

CONTRATANTE

Suzia Emília Seabra

CONTRATADA

Empresa

Testemunhas:

Nome: Paula Cristina F. Azeredo
CPF: 251.859.321-48

Nome: Gabriel A. F. Gomes
CPF: 218.452.218-07